



**ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Instituição de Utilidade Pública

Fundada em 28 de Agosto de 1997



**KARATE
TOKYO
2020**

Complexo Piscinas Olímpicas do Funchal – 9020-021 Funchal – Região Autónoma da Madeira
Email: akram@akram.pt | Site: www.akram.pt | Facebook: www.facebook.com/karatemadeira/
Tel.: +351 291 638 203 | NIF: 511 096 658

REGULAMENTO DE PEP



ÉPOCA 2019 / 2020



INTRODUÇÃO

A formação e desenvolvimento de um praticante com evidência de talento e vocação de mérito desportivo excecional justificam uma preparação desportiva exigente e de especial motivação, dedicação, espírito de sacrifício e uma cultura de ambição, obrigando também a investimentos elevados de um conjunto de meios e recursos, nomeadamente financeiros.

O principal objetivo deste regulamento passa essencialmente pela clarificação dos níveis de competência e dos critérios de apoio aos atletas que efetivamente obtiveram resultados desportivos.

Estes pressupostos visam credibilizar e clarificar o processo de apoio aos Praticantes de Elevado Potencial e despertar uma competitividade e responsabilidade entre os vários agentes desportivos integrados na modalidade na Região Autónoma da Madeira.

A participação em alta competição é um processo exigente, sacrificante e seletivo, sendo assim importante evitar critérios facilitadores ou dar estatuto a atletas que não satisfaçam na realidade as exigências técnicas e desportivas mínimas, pelo que a AKRAM – Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira irá adotar o presente Regulamento aos Praticantes de Elevado Potencial.

Artigo 1º

CLASSIFICAÇÃO E APOIOS DOS PRATICANTES POR ESCALÕES

1 - São considerados resultados relevantes a presença de atletas no pódio dos campeonatos nacionais, assim como em campeonatos do Mundo, da Europa e em competições internacionais do calendário internacional da respetiva federação internacional, nas duas últimas épocas do PRAD (2016/2017 e 2017/2018), até o escalão de juniores ou equivalente, de acordo com os seguintes escalões:



a) Escalão A

I. Atletas Campeões Nacionais;

II. Atletas em Campeonatos do Mundo:

- os 64 primeiros classificados até júnior;
- os 32 primeiros classificados de júnior ou equivalente.

b) Escalão B

I. Atletas Vice-Campeões Nacionais;

II. Atletas em Campeonatos da Europa:

- os 32 primeiros classificados até júnior;
- os 16 primeiros classificados de júnior ou equivalente.

c) Escalão C

I. Atletas no último lugar do pódio nacional;

II. Atletas em outras provas internacionais:

- os 16 primeiros classificados até júnior;
- os 8 primeiros classificados de júnior ou equivalente.

Artigo 2º

RESPONSABILIDADE SOBRE APOIO AOS ATLETAS

1 - O apoio deverá ser direcionado exclusivamente para o atleta que obteve os resultados para a classificação e apoio mencionados no artigo 1º.

2 - Os Clubes responsabilizam-se pelo apoio inicial dos atletas, nomeadamente transporte aéreo, transporte terrestre, estadias, alimentação, equipamentos desportivos e inscrições nas Provas.

3 - A AKRAM, como associação representante da modalidade na Região Autónoma da Madeira, fará o pagamento devido aos clubes após o apuramento por parte da Direção Regional de Juventude e Desporto de cada atleta.



Artigo 3º

JUSTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

1 - São consideradas despesas elegíveis as relacionadas com a participação em estágios e competições nacionais e internacionais, equipamentos desportivos (essenciais para o atleta competir), suplementos e apoios especializados, nomeadamente apoio médico, fisioterapia, apoio psicológico, apoio na recuperação física e testes físicos.

3 - As faturas/recibos dos transportes aéreos devem conter na descrição o nome e NIF do(s) atleta(s) elegível(eis) como Praticante(s) de Elevado Potencial.

4 - Todas as despesas devem ser emitidas em nome do clube com o respetivo NIF.

5 - As despesas devem ser apresentadas em valores razoáveis sobre as despesas individuais de cada atleta.

6 - As despesas que não apresentarem os requisitos mencionados, não serão aceites como despesa elegível.

Artigo 4º

PAGAMENTOS DAS DESPESAS

1 - Os clubes são responsáveis pelos pagamentos e justificações das despesas.

2 - A AKRAM, será a intermediária entre a DRJD e os clubes em relação ao pagamento das despesas dos atletas de PEP.

3 - Os pagamentos aos clubes serão efetivados após validação das despesas na Plataforma da DRJD e transferência dos valores para a conta bancária da AKRAM.

4 - Os clubes devem passar um recibo no valor transferido pela AKRAM.



Artigo 5º

ATLETAS ELEGÍVEIS

1 - Os atletas elegíveis para integrar o programa de apoio como Praticante de Elevado Potencial, são os que obtiveram as classificações mencionadas no artigo 1º e estes devem constar na plataforma da DRJD.

Aprovado em reunião de direção no dia 29 de agosto de 2019

Presidente: _____

Vice-presidente: _____

Tesoureiro: _____

Vogal: _____

Vogal: _____

Vogal-suplente: _____